

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 44 475

Considerando que foram adjudicadas à firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L.:

- A execução da empreitada de aquisição e instalação de equipamento rádio-link destinado à ligação entre o AB2 e Bissau;
- A execução da empreitada de fornecimento e montagem da rede telefónica e instalação sonora do AB3 (Negage);
- A execução da empreitada de fornecimento e montagem da rede telefónica e instalação sonora do AB2 (Bissau);

Considerando que o prazo de execução de tais obras abrange parte dos anos económicos de 1962 e 1963;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos com a firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L.:

- Para a execução da empreitada de aquisição e instalação de equipamento rádio-link destinado à ligação entre o AB2 e Bissau, pela importância de 464 232\$70;
- Para a execução da empreitada de fornecimento e montagem da rede telefónica e instalação sonora do AB3 (Negage), pela importância de 479 486\$90;
- Para a execução da empreitada de fornecimento e montagem da rede telefónica e instalação sonora do AB2 (Bissau), pela importância de 512 898\$40.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 1 456 618\$, a custear por conta da verba apropriada do orçamento de despesas extraordinárias das forças aéreas ultramarinas, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Decreto n.º 44 476

Considerando que foram adjudicadas à firma Standard Eléctrica, S. A. R. L.:

- A aquisição e direcção técnica das montagens de três radiofaróis para a 2.ª região aérea (dois de 1000 W para Camaxilo e Cazombo e um de 500 W para Portugália);
- A aquisição e direcção técnica das montagens de três radiofaróis de 500 W para a 3.ª região aérea (Mueda, Marrupa e Mutarara);
- A aquisição e direcção técnica da montagem de um radiofarol de 1000 W para a 3.ª região aérea (destinado a Nacala);

Considerando que o prazo de execução de tais aquisições e montagens abrange parte dos anos económicos de 1962 e 1963;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos com a firma Standard Eléctrica, S. A. R. L.:

- Para a aquisição e direcção técnica das montagens de três radiofaróis para a 2.ª região aérea (dois de 1000 W para Camaxilo e Cazombo e um de 500 W para Portugália), pela importância de 1 432 600\$10;
- Para a aquisição e direcção técnica das montagens de três radiofaróis de 500 W para a 3.ª região aérea (Mueda, Marrupa e Mutarara), pela importância de 1 316 978\$10;
- Para a aquisição e direcção técnica da montagem de um radiofarol de 1000 W para a 3.ª região aérea (destinado a Nacala), pela importância de 513 112\$70.

Art. 2.º O encargo com a celebração destes contratos, no montante de 3 262 690\$90, a custear por conta da verba apropriada do orçamento de despesas extraordinárias das forças aéreas ultramarinas, será, na sua totalidade, liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 44 477

Mostrando-se necessário e conveniente facilitar a circulação de capitais entre as diversas parcelas do território nacional, de harmonia com os preceitos do § único do artigo 158.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É cativa apenas do imposto do selo do despacho a importação, na metrópole e nas províncias ultramarinas, de títulos de acções e de obrigações e de outros títulos semelhantes, assinados e numerados, assim como a sua exportação para qualquer parcela do território nacional.

Publique-se e cumpra-se com nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel*

Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 44 478

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A missão diplomática de Portugal em Manila é elevada à categoria de embaixada, considerando-se extinta a legação existente na referida cidade.

§ único. As despesas de representação daquela embaixada serão inscritas no orçamento para 1963 e as que hajam de ser pagas no corrente ano sê-lo-ão por força da verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor para a legação extinta pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1962. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos*

Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 297

Considerando a oportunidade e a justiça em estender ao ultramar a clemência concedida pelo Decreto-Lei n.º 44 304, de 27 de Abril de 1962, que julga satisfeita em relação ao passado toda a responsabilidade ainda não extinta e proveniente de infracções fiscais, nos casos em que as pessoas faltosas tenham o efectivo propósito de cumprir, como todas as outras, as obrigações tributárias que por lei lhes pertencem;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É tornado extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 44 304, de 27 de Abril de 1962, com as alterações a seguir mencionadas.

2.º A referência a Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações deve entender-se como feita a Regulamento da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e mais legislação complementar.

3.º A expressão «no prazo de dois meses, a contar da publicação do presente decreto-lei» inserta no § único do artigo 1.º é substituída por «até 31 de Dezembro do ano de 1962».

Ministério do Ultramar, 24 de Julho de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira.*